



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB.
CNPJ. 08.945.727/0001-53

LEI Nº 399 /2017

Altera a Lei Municipal 322/2011 e a Lei Municipal 348/2013, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulista e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os incisos VI e IX do artigo 1º da Lei 322/2011, em seu Capítulo I, Da Organização da Prefeitura: que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulista é constituída dos seguintes órgãos”:

- I. Gabinete do Prefeito – GAP;
- II. Procuradoria Geral do Município – PGM;
- III. Controladoria Geral do Município – CGM;
- IV. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- V. Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF;
- VI. Secretaria Municipal de Infra Estrutura - SEINFRA;
- VII. Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- VIII. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Social e Habitacional – SEDHUS;
- X. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;
- XI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR;
- XII. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –SEMEL;
- XIII. Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

Art. 2º Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação, o Departamento de Projetos Educacionais, e a Coordenação de Inspeção Escolar;

Art. 3º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação de Atenção Básica da Saúde e a Coordenação de Saúde da Família, deixando de existir o Departamento de Saúde da Família;

Art. 4º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano Social e Habitacional, a Coordenação de Apoio à Mulher; a Coordenação de Diversidade Étnico Racial e a Coordenação de Benefícios Eventuais, deixando de existir o Departamento de Apoio à Mulher.

Art. 5º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Infra estrutura, o Departamento de Transporte, deixando de existir a Coordenação de Transporte.

Art. 6º No Capítulo III, Da estrutura Organizacional, o art. 14º da Lei nº322/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14º Com as alterações trazidas por esta Lei, a estrutura administrativa do município passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Secretário Chefe do Gabinete Civil;
- b) Assessoria de Planejamento

II – Procuradoria Geral do Município:

- a) Procurador Geral
- b) Departamento Jurídico

III – Controladoria Geral do Município:

- a) Controlador Geral
- b) Departamento de Controle de Compras, Contratos, Convênios e Despesas com pessoal

IV – Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Tribulação;
- c) Departamento Financeiro – Tesouraria;
- d) Departamento Contábil;

V- Secretaria Municipal da Educação:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Educação;
- c) Coordenação Pedagógica de Escolas Rurais;
- d) Coordenação Pedagógica de Escolas Urbanas;
- e) Coordenação de inspeção escolar;
- e) Departamento de Assistência ao Educando, Informática, Frequência escolar e Censo escolar;
- g) Departamento de transporte Escolar;
- h) Diretoria de Estabelecimento de Ensino;
- i) Coordenação de Inspeção Escolar
- j) Departamento de Acompanhamento de Projetos Educacionais

VI - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Secretaria Municipal;
- b) Departamento de Saúde;
- c) Departamento de Educação em Saúde;
- d) Departamento de Vigilância Sanitária;
- e) Departamento de Epidemiologia;
- f) Departamento do SAMU;
- g) Departamento do CEO;
- h) Diretoria Administrativa de Hospital;
- i) Departamento Clínico de Hospital;

- j) Coordenação de saúde da família;
- k) Coordenação de atenção básica
- l) Coordenação de Enfermagem;
- m) Coordenação de Controle de Vida, Alimentos e Medicamentos;

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Social e Habitacional:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento da casa da Família;
- c) Departamento de Ação Social
- d) Coordenação de Apoio a Mulher;
- e) Coordenação de Habitação
- f) Coordenação de apoio ao idoso;
- f) Coordenação de apoio a criança e ao adolescente;
- g) Coordenação de Benefícios eventuais
- h) Coordenação das Políticas de Diversidades étnico racial;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de agropecuária;
- c) Coordenação de apoio e desenvolvimento do animal;

IX – Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Obras e Urbanismo;
- c) Departamento de Transportes;

X – Secretaria Municipal de Administração:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Pessoal;
- c) Departamento de Comunicação;
- d) Coordenação de Recursos Humanos;
- e) Coordenação dos Serviços de Guarda e Vigilância;

XI – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Turismo;
- c) Departamento de Desenvolvimento e Controle Ambiental;
- d) Departamento de Recursos Hídricos;

XII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Secretário Municipal
- b) Departamento de Esporte
- c) Coordenação de Ginásio de Esporte;
- d) Coordenação de Lazer

XIII – Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Cultura;
- c) Coordenação de Eventos;

Umu:

Art. 8º - As demais disposições das Leis nº 322/2011 e 348/2013, permanecerão sem alterações em sua redação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 12 de abril de 2017.



Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXII, Data: QUARTA-FEIRA, 12 de abril de 2017 - Edição 3.556 Pagina 01/03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

DECRETO Nº011/2017 Paulista-PB, 11 de abril de 2017.

LEI Nº 399 /2017

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à administração pública direta do município de Paulista-PB.

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1990, declara, através de que:

Considerando que o dia 14 (sexta-feira santa) já é reconhecidamente feriado nacional;

Considerando proporciona a oportunidade dos servidores públicos para utilizar os dias da Semana Santa no cumprimento de suas obrigações religiosas, como é costume neste Município;

Considerando que vários servidores municipais viajam com parentes e amigos para outras regiões do Estado e do país na época da Semana Santa, sendo esta uma repetida prática ao longo dos anos;

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de abril de 2017;

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização, defesa civil, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados, deverão manter plantões nos dias declarados ponto facultativos, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos;

Art. 3º - A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Paulista - PB, 11 de Abril de 2017.

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Altera a Lei Municipal 322/2011 e a Lei Municipal 348/2013, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulista e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os incisos VI e IX do artigo 1º da Lei 322/2011, em seu Capítulo I, Da Organização da Prefeitura: que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulista é constituída dos seguintes órgãos”:

Gabinete do Prefeito – GAP;
Procuradoria Geral do Município – PGM;
Controladoria Geral do Município – CGM;
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF;
Secretaria Municipal de Infra Estrutura - SEINFRA;
Secretaria Municipal de Educação – SEME;
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Social e Habitacional – SEDHUS;
Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –SEMEL;
Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

Art. 2º Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação, o Departamento de Projetos Educacionais, e a Coordenação de Inspeção Escolar;

Art. 3º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação de Atenção Básica da Saúde e a Coordenação de Saúde da Família, deixando de existir o Departamento de Saúde da Família;



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXII, Data: QUARTA-FEIRA, 12 de abril de 2017 - Edição 3.556 Pagina 02/03

Art. 4º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano Social e Habitacional, a Coordenação de Apoio à Mulher; a Coordenação de Diversidade Étnico Racial e a Coordenação de Benefícios Eventuais, deixando de existir o Departamento de Apoio à Mulher.

Art. 5º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Infra estrutura, o Departamento de Transporte, deixando de existir a Coordenação de Transporte.

Art. 6º No Capítulo III, Da estrutura Organizacional, o art. 14º da Lei nº322/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14º Com as alterações trazidas por esta Lei, a estrutura administrativa do município passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito:

Secretario Chefe do Gabinete Civil;
Assessoria de Planejamento

II – Procuradoria Geral do Município:

Procurador Geral
Departamento Jurídico

III – Controladoria Geral do Município:

Controlador Geral
Departamento de Controle de Compras, Contratos, Convênios e Despesas como pessoal

IV – Secretaria Municipal de Finanças:

a) Secretário Municipal;
b) Departamento de Tribulação;
c) Departamento Financeiro – Tesouraria;
d) Departamento Contábil;

V- Secretaria Municipal da Educação:

Secretário Municipal;
Departamento de Educação;
c) Coordenação Pedagógica de Escolas Rurais;
d) Coordenação Pedagógica de Escolas Urbanas;
e) Coordenação de inspeção escolar;
e) Departamento de Assistência ao Educando, Informática, Frequência escolar e Censo escolar;
g) Departamento de transporte Escolar;
h) Diretoria de Estabelecimento de Ensino;
i) Coordenação de Inspeção Escolar
j) Departamento de Acompanhamento de Projetos Educacionais

VI - Secretaria Municipal de Saúde:
Secretaria Municipal;

Departamento de Saúde;
Departamento de Educação em Saúde;
Departamento de Vigilância Sanitária;
Departamento de Epidemiologia;
Departamento do SAMU;
Departamento do CEO;
Diretoria Administrativa de Hospital;
Departamento Clínico de Hospital;
Coordenação de saúde da família;
Coordenação de atenção básica
Coordenação de Enfermagem;
Coordenação de Controle de Vida, Alimentos e Medicamentos;

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Social e Habitacional:

a) Secretário Municipal;
b) Departamento da casa da Família;
c) Departamento de Ação Social
d) Coordenação de Apoio a Mulher;
e) Coordenação de Habitação
f) Coordenação de apoio ao idoso;
f) Coordenação de apoio a criança e ao adolescente;
g) Coordenação de Benefícios eventuais
h) Coordenação das Políticas de Diversidades étnico racial;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura:

Secretário Municipal;
Departamento de agropecuária;
Coordenação de apoio e desenvolvimento do animal;

IX – Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

a) Secretário Municipal;
b) Departamento de Obras e Urbanismo;
c) Departamento de Transportes;

X – Secretaria Municipal de Administração:

Secretário Municipal;
Departamento de Pessoal;
Departamento de Comunicação;
Coordenação de Recursos Humanos;
Coordenação dos Serviços de Guarda e Vigilância;

XI – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:

Secretário Municipal;
Departamento de Turismo;
Departamento de Desenvolvimento e Controle Ambiental;
Departamento de Recursos Hídricos;



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXII, Data: QUARTA-FEIRA, 12 de abril de 2017 - Edição 3.556 Pagina 03/03

XII – Secretaria Municipal de Esporte e Laser:
Secretário Municipal
Departamento de Esporte
Coordenação de Ginásio de Esporte;
Coordenação de Lazer

Gabinete do Prefeito
Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, 12 de
abril de 2017.

XIII – Secretaria Municipal de Cultura:
Secretário Municipal;
Departamento de Cultura;
Coordenação de Eventos;

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Art. 8º - As demais disposições das Leis nº
322/2011 e 348/2013, permanecerão sem alterações
em sua redação.

EM BRANCO

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do
município de Paulista, Estado da Paraíba, em 12 de
abril de 2017.

EM BRANCO

Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal

EM BRANCO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Portaria Nº 067/2017

EM BRANCO

O Prefeito Municipal de
Paulista Estado da Paraíba, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

EM BRANCO

NOMEAR, o Sr. PAULO
SEXTO BALDINO DE SOUSA, para exercer a
Função Designada do Executivo – FDE, de
COORDENADOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR desta
prefeitura, servindo-lhe de título a presente.

EM BRANCO

Publique-se. Dê-se ciência, e

Cumpra-se.

EM BRANCO